

DECRETO Nº 3.816 DE 25 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS)

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.812, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Laranjal Paulista e define ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO a necessidade de novas deliberações atendendo pedido oriundo do Comitê de Crise sobre medidas emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS), criado através do Decreto nº 3.807, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO nesta oportunidade, a necessidade de se tratar da atividade industrial e do transporte coletivo para atendimento das indústrias na circunscrição do Município de Laranjal Paulista;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS), referentes às atividades industriais e ao transporte coletivo para atendimento das indústrias no âmbito da circunscrição do Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º Toda e qualquer atividade industrial de produção e seus respectivos setores administrativos, para o regular funcionamento nesta época excepcional, além do atendimento integral das recomendações atualizadas da autoridade sanitária municipal deverão organizar as atividades de modo que se mantenha a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada trabalhador.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às atividades industriais essenciais, entre elas:

I – produção de alimentos;

II – atividade agropecuária;

III – produção de matéria prima utilizada para os serviços de saúde; e

IV – produção de materiais de limpeza e desinfecção.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo para atendimento do setor industrial deste Município, excepcionalmente, além de atender integralmente as recomendações atualizadas da autoridade sanitária municipal, deverão reduzir para até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de lotação de cada veículo;

Art. 4º As disposições deste Decreto vigorarão enquanto perdurar a situação de emergência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de março de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal